



**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE FOMENTO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

PROCESSO Nº 85/ 009.716/2024

INTERESSADO: **INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ,
GUARÂNIA E POLCA PARAGUAIA**

MODALIDADE: Termo de Fomento

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho
de 2014

OBJETO: Realização de shows internacional e nacional no 7º Festival
Cultural do Chamamé de Mato Grosso do Sul - Integração: Brasil,
Paraguay e Argentina.

PERÍODO: agosto a outubro de 2024

VALOR: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

Considerando a responsabilidade pela execução das políticas públicas de
cultura que recai sobre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

Considerando a observância dos pareceres técnicos exarados e acostados
aos autos que dão conta da inequívoca capacidade da **INSTITUTO
CULTURAL CHAMAMÉ MS - CHAMAMÉ, GUARÂNIA E POLCA
PARAGUAIA** na execução do projeto 7º FESTIVAL CULTURAL DO
CHAMAMÉ DE MATO GROSSO DO SUL - INTEGRAÇÃO: BRASIL –
PARAGUAY E ARGENTINA, evento que visa o fortalecimento e difusão do
chamamé e suas culturas, do bem imaterial de Mato Grosso do Sul:

Considerando, que O INSTITUTO CULTURAL CHAMAMÉ MS -
CHAMAMÉ, GUARÂNIA E POLCA PARAGUAIA, entidade proponente do
projeto, foi criada em 2015, data em que iniciou a preparação para a
realização das cinco edições anteriores do FESTIVAL CULTURAL DO



CHAMAMÉ DE MATO GROSSO DO SUL – INTEGRAÇÃO: BRASIL – PARAGUAY E ARGENTINA, com apresentações musicais nacionais e internacionais e outras atividades.

Por ser a Associação supracitada ser uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, expressivo e atuante na execução de projetos culturais dessa natureza.

Por fim, e com vistas nos documentos acostados nos autos, considero que o objeto e as metas propostas só poderão ser alcançadas pela entidade específica devido a sua inexorável capacidade no trato deste tema singular, é que a administração pública afasta a realização do chamamento público, nos termos do caput do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Eventual impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail da Presidência da FCMS: presidencia@fcms.ms.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Campo Grande – MS, 14 de agosto de 2024.

EDUARDO MENDES PINTO

DIRETOR PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL